Proj. de lei 62/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.440, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Práticas Restaurativas no âmbito do Município de Santana, que tem por finalidade a implementação de ações visando à melhoria das relações sociais, com foco na solução autocompositiva de conflitos e problemas concretos e na prevenção e combate à violência, nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e demais setores da sociedade, obedecendo a um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa e abrangendo diretrizes da pedagogia social e atividades que promovam a cultura da paz e do diálogo.

Parágrafo Único – As Práticas Restaurativas são definidas como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visam à sensibilização e abordagem dos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, que geram dano e comprometem a convivência social, com atenção às necessidades legítimas das vítimas e dos ofensores, restauração dos danos sofridos e compartilhamento das responsabilidades e obrigações, visando à superação das causas e consequências dos conflitos.

Art. 2º: Compete ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas de Santana os seguintes princípios e objetivos:

I - promoção da cultura de paz;
II - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas destinadas ao atendimento das garantias fundamentais referentes à dignidade humana, visando minimizar o impacto dos fatores sociais, institucionais e relacionais da violência;
III - interconexão das pessoas envolvidas direta ou indiretamente em situações de conflito, visando, a partir da escuta ativa e da participação, a compreensão mútua, o compartilhamento de responsabilidades e a busca de alternativas para a transformação e superação dos atos lesivos;
IV - utilização de abordagens metodológicas empáticas, não persecutórias, baseadas em princípios restaurativos, no intuito de assegurar espaços que permitam

a gestão de conflitos, por meio do diálogo, da corresponsabilização e, quando possível, da restauração dos danos, visando à atenção às necessidades das pessoas envolvidas;
V - promoção do empoderamento das partes, mediante fortalecimento de vínculos, construção do senso de pertencimento e de comunidade;
VI - legitimação da Justiça Restaurativa como um valor na convivência interpessoal, institucional, social e comunitária; e
VII - a adoção dos princípios da Justiça Restaurativa na prevenção e gestão de conflitos nos setores da educação, assistência social e saúde, com foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, no tratamento de conflitos e problemas concretos; participação direta dos envolvidos, mediante a articulação das microredes de pertencimento escolar, familiar e comunitário, em conjunto com as redes de proteção da criança e do adolescente, e atuação na interrupção das espirais conflitivas, como forma de prevenir e reverter às cadeias de propagação da violência dentro e fora das escolas, das unidades que atuam na política de assistência social e cidadania e nas unidades de saúde do Município de Santana.

Art. 3º. Para a implantação e implementação do Programa Municipal de Práticas Restaurativas do Município de Santana, o Poder Executivo está autorizado a criar a Coordenadoria de Práticas Restaurativas do Município de Santana, com organograma e atribuições definidos em legislação pertinente, sendo vinculada diretamente ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal e tendo por objetivos:

I - planejar e executar a Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas de Santana, tendo como parâmetro os projetos que estão sendo executados pelo Ministério Público do Estado do Amapá e Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e outros projetos de referência nacional;
II - promover a articulação entre as instituições que venham a manter, executar e apoiar o Programa Municipal de Práticas Restaurativas de Santana;
III - atuar no acompanhamento, avaliação e fiscalização do atendimento prestado no âmbito dos órgãos a que se encontre afeta a execução do programa;
IV - estimular amplo processo de construção e mobilização social, abrangendo de forma integrada as políticas de justiça, segurança, desenvolvimento social, educação e saúde, sem exclusão de outras relacionadas e das instituições da sociedade civil organizada, em torno dos programas de práticas restaurativas;
V - acompanhar e promover estudos sobre as condições da promoção da paz e prevenção da violência e criminalidade no Município de Santana; e VI - participar do desenvolvimento da política de recursos humanos para atuarem na pacificação de conflitos, violências e promoção da paz.
VI - participar do desenvolvimento da política de recursos humanos para atuarem na pacificação de conflitos, violências e promoção da paz.

Art. 4º O cargo de coordenador de Práticas Restaurativas do Município de Santana deverá ser ocupado por servidor, que tenha formação em curso de práticas restaurativas, com carga horária de, no mínimo, 200 (duzentas) horas, ministrado

pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Ministério Público do Estado do Amapá ou outro órgão de competência para essa finalidade, e, também, que tenha prática comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, em atividades desenvolvidas com base nos preceitos da Justiça Restaurativa.

Art. 5º Os servidores que passarem a fazer parte do quadro administrativo e operacional da Coordenadoria Municipal de Práticas Restaurativas de Santana, mesmo os que tenham formação na área jurídica, deverão ser submetidos a processo de formação e aperfeiçoamento a ser viabilizado por meio de convênio com o Ministério Público do Estado do Amapá e/ou Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Parágrafo Único – Os facilitadores que desempenham suas atividades nos projetos do Ministério Público do Estado do Amapá e do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá deverão ter prioridade na composição do Quadro de Facilitadores da Coordenadoria Municipal de Práticas Restaurativas de Santana, por meio de contrato administrativo, bolsa ou outro instrumento legal de contratação para o cargo pertinente.

Art. 6º Para a efetiva execução dos objetivos e diretrizes do Programa Municipal de Práticas Restaurativas de Santana a estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Práticas Restaurativas de Santana deverá contar com:

I - Centrais de Pacificação Restaurativa - unidades que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos da Justiça Restaurativa;
II – Comissão Interinstitucional do Programa Municipal de Práticas Restaurativas - órgão consultivo e controlador das ações a serem implementadas pelo Programa Municipal de Práticas Restaurativas do Município de Santana;
III – Banco de Facilitadores – formados por pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos;
IV – Voluntários – pessoas físicas formadas, cadastradas e supervisionadas tecnicamente pela Coordenadoria Municipal de Práticas Restaurativas de Santana, *dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos*; e
V – estruturas condizentes com os objetivos do Programa a serem definidas por meio de estudos com a participação de técnicos do Ministério Público do Estado do Amapá e do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que atuam nos projetos de Justiça Restaurativa viabilizados por esses órgãos.

Art. 7º O Programa Municipal de Práticas Restaurativas de Santana será regido por uma Comissão Interinstitucional, como órgão consultivo e controlador das respectivas ações, tendo por objetivos:

I - subsidiar o planejamento e acompanhar a execução da Política Pública Municipal das Práticas Restaurativas, bem como dos projetos e ações desenvolvidas em seu âmbito;
II - propor a celebração de parcerias e ajustes, observada a legislação em vigor, com vistas à atualização do Programa, à formação para facilitadores e voluntários, bem como parcerias com instituições de Ensino Superior e órgãos do Poder Judiciário para o desenvolvimento de pesquisas e avaliações sobre o Programa Municipal de Práticas Restaurativas de Santana.
III - estimular amplo processo de construção e mobilização social, abrangendo de forma integrada as políticas de justiça, segurança, desenvolvimento social, educação e saúde, sem exclusão de outras relacionadas, e das instituições da sociedade civil organizada, em torno do Programa Municipal de Práticas Restaurativas de Santana;
IV - Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico administrativo, econômico, financeiro e operacional, relativas ao funcionamento dos órgãos encarregados da execução do Programa Municipal de Práticas Restaurativas de Santana, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;
V - acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de gestão e assessoramento técnico, desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Práticas Restaurativas de Santana, bem como o atendimento prestado à comunidade pelas Centrais de Pacificação;
VI - propor medidas para o aprimoramento da organização e funcionamento do Programa Municipal de Práticas Restaurativas de Santana; e
VII – atuar junto aos órgãos públicos e a iniciativa privada e a população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para incrementar o Programa Municipal de Práticas Restaurativas de Santana.

Art. 8º A Comissão Interinstitucional do Programa Municipal de Práticas Restaurativas de Santana será nomeada pelo Chefe do Poder executivo Municipal, por meio de Decreto, para mandato de 2 (dois) anos, sendo constituída por 2 (dois) representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
III - Secretaria Municipal de Saúde; e
IV – Secretária Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão.
V – Coordenadoria Municipal de Práticas Restaurativas

§ 1º Deverão ser convidados a participar da Comissão Interinstitucional do Programa Municipal de Práticas Restaurativas de Santana:

I - 1 (um) representante do Poder Judiciário Estadual com exercício na Comarca do Município de Santana;
II - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual com exercício na Comarca do Município de Santana;
III - 1 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;
IV - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

§2º Os representantes dos órgãos públicos mencionados no caput deste artigo deverão ser, preferencialmente, funcionários públicos do quadro permanente do Município de Santana.

§3º As atividades dos membros titulares da Comissão Interinstitucional do Programa Municipal de Práticas Restaurativas de Santana serão consideradas serviços públicos relevantes, e não serão remuneradas.

Art. 9º As decisões Comissão Interinstitucional do Programa Municipal de Práticas Restaurativas de Santana serão tomadas por meio de consenso entre seus membros.

Art. 10 Comissão Interinstitucional do Programa Municipal de Práticas Restaurativas de Santana definirá a sua Comissão Executiva, escolhida entre seus membros, e composta com a seguinte estrutura:

I - Coordenador Geral;
II - Coordenador Operacional;
III - Coordenador Pedagógico;
IV - Secretário.

Art. 11 A Comissão Interinstitucional do Programa Municipal de Práticas Restaurativas de Santana deverá elaborar o seu Regimento Interno contendo o conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a sua organização e funcionamento e definindo a forma de composição e as competências da sua Comissão Executiva.

Art. 12 A viabilização dos objetivos do Programa Municipal de Práticas Restaurativas do Município de Santana deverá ser norteada com base na RESOLUÇÃO Nº 225, DE 31 DE MAIO DE 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Art. 13 O Poder Executivo deverá regulamentar a Presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 09 de Novembro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana